



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

/ 2022.

Dispõe sobre o reenquadramento e a alteração da referência dos empregos de Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Enfermagem.

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

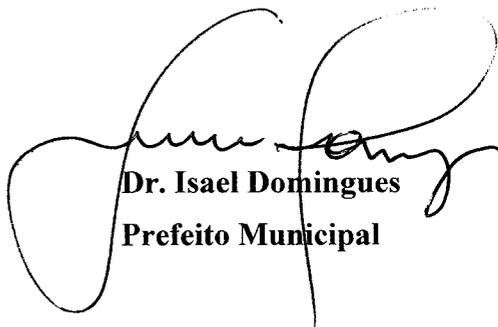
Protocolo Geral nº 6380/2022
Data: 19/08/2022 Horário: 11:33
LEG - PLO 146/2022

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os salários dos empregos de Auxiliar de Enfermagem e de Técnico em Enfermagem, do quadro de servidores da Prefeitura, são reenquadrados de acordo com o piso salarial nacional, de acordo com a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, com a alteração pela Lei nº 14.434, de 04/08/2022.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de agosto de 2022.

Pindamonhangaba, 18 de agosto de 2022.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo Único

Lei nº , de de 2022.

Reenquadra - Reajuste de salários - Relação de Vagas - agosto de 2022 Empregos Providos por Concurso Público – Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Enfermagem					
Ref. Anterior	Cargos / Empregos	Ref. Atual	Salário	Vagas	Providos
113	Auxiliar de Enfermagem	115	2.409,75	136	91
117	Técnico em Enfermagem	122	3.390,77	10	07

Reajuste de Salários - agosto de 2022 - Cargos e Empregos Providos por Concurso Público (Salário + Quinquenio)								
Cargos / Empregos	Ref.	A	B	C	D	E	F	G
Auxiliar de Enfermagem	115	2.409,75	2.530,24	2.656,76	2.789,59	2.929,08	3.075,53	3.229,31
Técnico em Enfermagem	122	3.390,77	3.560,30	3.738,32	3.925,24	4.121,49	4.327,58	4.543,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 063 / 2022

Dispõe sobre o reenquadramento e a alteração da referência dos empregos de Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Enfermagem.

Exmo. Sr.

Ver. José Carlos Gomes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de

Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Vimos, através do presente, trazer ao crivo dessa respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *dispõe sobre o reenquadramento e a alteração da referência dos empregos de Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Enfermagem.*

Conforme Lei Federal nº 14.434, de 04/08/2022, publicada no Diário Oficial da União em 05 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D.

"Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-B. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;
II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;
II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

§ 2º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão.

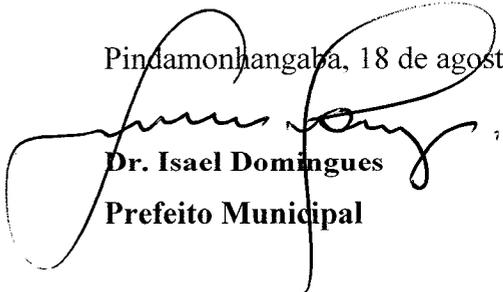
Sendo assim, é necessário e obrigatório o reenquadramento salarial aos empregos de Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Enfermagem, atendendo ao disposto na legislação federal.

Do ponto de vista orçamentário, atendendo aos requisitos do art. 16, I, da LRF, anexamos à presente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesa.

Portanto, Senhor Presidente, considerando tratar-se de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, razão pela qual invocamos os dispositivos Regimentais e aqueles constantes na Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 44, a fim de que a votação seja realizada em caráter de urgência, no menor tempo possível.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 18 de agosto de 2022.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Município de Pindamonhangaba

Custo de Pessoal com REENQUADRAMENTO SALARIAL para o emprego de TÉCNICO EM ENFERMAGEM

DESPESA	Custo de Pessoal	Valor estimado com o Reenquadramento + Reflexo	Diferença do CUSTO de PESSOAL MENSAL	Diferença do CUSTO de PESSOAL ANUAL
TOTAL DOS VENCIMENTOS FIXOS: 07 SERVIDORES	18.597,32	23.735,39	5.138,07	61.656,84
INSS: VALOR PATRONAL	3.912,88	4.993,93	1.081,05	12.972,60
DEPÓSITO DE FGTS	1.487,79	1.898,83	411,05	4.932,55
REFLEXO SOBRE O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	1.999,83	2.552,35	552,51	6.630,17
REFLEXO SOBRE FÉRIAS + TERÇO CONSTITUCIONAL	2.666,38	3.403,04	736,67	8.840,00
TOTAL	28.664,19	36.583,54	7.919,35	95.032,15





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

Marcelo Ribeiro Martuscelli, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 5.828, de 21 de julho de 2020, alterado pelo Decreto nº 6.087, de 12 de novembro de 2021, **D E C L A R A**, para fins de cumprimento do artigo 17, bem como inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa que se pretende fazer, tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual - LOA e as peças Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequadas de forma que fiquem compatíveis, não afetando as Metas de Resultado Fiscal definidos na LDO.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Pindamonhangaba, 16 de agosto de 2022.

Secretário Municipal de Administração

Marcelo Ribeiro Martuscelli

